



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

### Lei nº 723/98

#### De 09 de fevereiro de 1.998

" Dispõe sobre a atuação do policiamento de trânsito nas vias municipais em face da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 ".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O policiamento ostensivo de trânsito, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, será exercido pela Polícia Militar do Estado, nas vias deste Município.

**Parágrafo Único** - A competência de que trata o "caput" deste artigo, compreenderá ainda, fiscalização, autuação e aplicação de penalidades administrativas, cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, convênios, termos aditivos ou reti-ratificações, visando cumprimento do que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

**Artigo 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais de até R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ).

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de fevereiro de 1.998

  
Elisângela C. Cardoso  
- Secretária -

  
Benedito Aparecido de Lima  
- Prefeito Municipal -